



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP SAO/CEIN/SADMP Nº 03/2023

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1.1 Informações para elaboração do edital:

O presente documento apresenta informações e justificativas que compõem o Estudo Técnico Preliminar (ETP) as quais deverão subsidiar a elaboração do edital de licitação, bem como da minuta de termo contratual pela unidade competente.

São apresentadas, também, as justificativas para os aspectos mais relevantes da contratação, para fins de motivação das decisões adotadas.

Serão utilizadas as Listas de Verificação SADMP nºs 1 e 2, (LV SADMP 01 ETP e LV SADMP 02 TR), a fim de demonstrar a relação entre os itens deste ETP e do Termo de Referência (TR) e a sua base normativa, a opção de inserir as listas de verificação se da em função da busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos e na racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias.

1.2 Qual a necessidade (demanda) a ser atendida?

Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas dos edifícios localizados nos municípios de Anápolis, Luziânia, Pires do Rio, Goiás e Uruaçu.

1.3 Por qual motivo e a justificativa do ETP está sendo elaborado?

Em razão do abandono, pela Empresa JR Brasil Prestadora de Serviços, do Contrato TRE-GO nº 51/2020 que tinha como objeto a limpeza dos imóveis de Anápolis e Luziânia.

Como ainda o eminente encerramento da vigência dos Contratos TRE-GO nºs 12/2019 e 14/2019 que têm como objeto, respectivamente, a limpeza dos imóveis dessa Justiça Especializada em Pires do Rio e Goiás, e Uruaçu.

Além do intuito de aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados com uso de equipamentos e ferramentas de trabalho mais adequadas ao uso corporativo, atendimento as metas e aos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 e Resoluções CNJ nº 347/2020 e nº 400/2021.

1.4 Qual o Público-alvo?

Magistrados, membros do Ministério Público, advogados, servidores, estagiários, terceirizados, candidatos, eleitores, órgãos de imprensa e público em geral.

1.5 Ideia inicial da solução a ser contratada?

Imóveis limpos, interna e externamente além do cumprimento das diretrizes na gestão das contratações públicas de governança das contratações públicas dos órgãos do Poder Judiciário (Art. 3º e seus incisos da Res. CNJ nº 347/2020).

1.6 Momento da concretização do atendimento da demanda:

A presente contratação deve estar concluída até 28 de fevereiro de 2024.

1.7 Objetivos:

Contratação de empresas especializadas para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, higienização e conservação contínuas nas dependências internas e externas dos Edifícios do Fórum Eleitoral de Anápolis e dos Cartórios Eleitorais de Luziânia, Pires do Rio, Goiás e Uruaçu com fornecimento de equipamentos, materiais e insumos - gestão da Coordenadoria de Engenharia e Infraestrutura, fiscalização Diretoria do Fórum Eleitoral de Anápolis e dos Chefes dos Cartórios já citados.

1.8 Análise prévia dos riscos:

Foram levantados os seguintes riscos para as contratações com o mesmo objeto ao longo dos últimos três anos (2021-2023):

- a) Não conclusão do processo de aquisição e contratação;
- b) Planejamento mal elaborado;
- c) Dimensionamento inadequado das áreas;
- d) Descontinuidade do serviço;
- e) Não definição do dimensionamento da produtividade;
- f) Estimativa incorreta da quantidade de materiais de limpeza e equipamentos;
- g) Dificuldade em realizar estimativa de preços;
- h) Termo de referência mal elaborado;
- i) Edital restritivo;
- j) Fiscalização administrativa do contrato realizada de modo deficiente;
- k) Fiscalização técnica do contrato realizada de modo deficiente;
- l) Pagamentos contratuais irregulares.

A equipe de planejamento analisou a probabilidade, impacto e nível de risco de cada um dos itens acima, como ainda a resposta a ser implantada, qual tipo de resposta mais adequada, prazo para implantação e traçados os planos de contingência para cada risco, conforme consta em outras contratações com este mesmo objeto, por exemplo a análise e tratamento constante do SEI nº 23.0000001146-0, documentos nºs 0485897 e 0485901.

Com a experiência adquirida nesses anos e adequados meios de mitigar os riscos acima citados, a unidade de Administração Predial elencou novos riscos, cito:

- m) Dimensionamento Incorreto da Produtividade;
- n) Excesso de Controles Internos; e
- o) Seleção Ruim do Fornecedor.

Riscos estes que foram detalhados no documento nº 0548987 deste procedimento SEI.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1 Consta do Plano Anual de Contratações 2024 – orçamento ordinário, página X do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valores estimados:

- R\$ 87.091,28 (oitenta e sete mil noventa e um reais e vinte e oito centavos) – Contrato 12/2019 (Pires do Rio e Goiás);
- R\$ 40.042,55 (quarenta mil quarenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos) – Contrato 14/2019 (Uruaçu);
- R\$ 157.495,40 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) – Contrato 51/2020 (Anápolis e Luziânia).

2.2 Totalizando o valor anual estimado em R\$ 284.629,23 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) para os cinco imóveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Requisitos para Atendimento da Necessidade

Em consonância com a legislação e normas que regulam o processo licitatório e visando a racionalização e eficácia da gestão, controle e fiscalização contratual, a contratação dos serviços de apoio técnico especializado deve considerar os seguintes requisitos básicos:

- a) contratação de empresa especializada e com experiência comprovada;
- b) alocação pela empresa contratada de empregados para execução dos serviços observando os cargos descritos neste Estudo, consideradas as suas respectivas atribuições e requisitos;
- c) realização da seleção de trabalhadores conforme os pré-requisitos definidos pela administração pública;
- d) desenvolvimento das atividades relacionados aos serviços de forma presencial;
- e) exigência de garantia de execução contratual que contemple também a cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela empresa contratada, com validade durante a vigência do contrato e mais 90 dias após o seu encerramento;
- f) pagamento de parte dos valores mensais devidos à empresa contratada, correspondente às férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados na execução dos serviços, em conta vinculada, com movimentação condicionada à autorização dos órgãos ou entidades contratantes, conforme disciplina na IN SEGES nº 5/2017;
- g) vedação da participação de cooperativas no processo licitatório, em consonância com o Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público da União - MPU e a União, representada pela AGU, em 5 de junho de 2003;
- h) exigência de disponibilização de solução tecnológica pela empresa contratada para racionalizar e dar maior efetividade aos processos de gestão, controle e fiscalização contratual pelos órgãos ou entidades contratantes, acessada por meio de aplicação web;
- i) exigência de disponibilização de solução tecnológica pela empresa contratada para controle de frequência e para o planejamento, controle e aferição de atividades desempenhadas pelos trabalhadores terceirizados;
- j) estabelecimento de indicadores do desempenho da empresa contratada na execução do serviço.

3.2 Continuidade dos Serviços - Vigência Contratual

3.2.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, com características não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelos planos de cargos da Justiça Federal. Considerando que as atividades relacionadas a apoio técnico especializado serão permanentes nos órgãos e entidades têm natureza continuada e, também, o histórico das vigências dos contratos analisados e apresentados neste relatório, é indicada a duração inicial de 36 meses para os contratos a serem firmados, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite máximo permitido em Lei, tendo em vista que tal medida racionaliza o processo de gestão contratual e reduz os custos decorrentes.

3.2.2 Tal iniciativa encontra amparo na Orientação Normativa nº 38, de 13.12.2011 da Advocacia-Geral da União (AGU), que possibilita a celebração de contratos com prazo inicial de vigência superior a doze meses "nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração". A mesma orientação também informa que "é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

3.2.3 A utilização do contrato inicial de 36 meses visa uma melhor racionalização da utilização dos recursos humanos e financeiros, com a otimização sistemática dos processos de trabalho e redução de custos processuais para renovação de contrato, em comparativo com a utilização de 12 meses. Outro fator que justifica a utilização de 36 meses é a característica da contratação, que prevê os 2 meses iniciais do contrato para realização de adaptações e de atividades iniciais pela contratada, como a formação de banco de talentos, treinamento dos funcionários, seleção de trabalhadores para atuar na Contratante, como também, aquisição ou criação das soluções tecnológicas.

3.2.4 Tem-se evidenciado que a celebração de contrato com vigência contratual por período superior a doze meses se apresenta como boa prática, em virtude de redução de custos administrativos processuais e da gestão de contratos para administração, além alinhar-se com a Orientação Normativa nº 38/2011, da Advocacia - Geral da União (AGU). Observa-se que a redução de custos não será obtida apenas pelos custos processuais, mas também, com a melhor proposta das contratadas, haja vista que a empresa já terá a informação que o contrato inicial será de 36 meses, podendo fornecer melhor (menor) proposta no certame.

3.2.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, admitindo-se pela administração, em relação à pessoa encarregada da função, a notificação direta para a execução das tarefas previamente definidas, nos termos do art. 5º, Inc II, da IN 05/2017/MPDG.

3.3 Qualificação da Licitante

3.3.1 Qualificação Técnica:

3.3.1.1 A jurisprudência majoritária entende que, em licitações para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

3.3 Qualificação Econômica-Financeira:

3.3.2.1 Conforme Nota Explicativa 2 da AGU apresentada em modelo de minuta de edital – fevereiro de 2022(após item 9.10.4). "de acordo com o art. 24 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018, deve-se fixar percentual proporcional aos riscos que a inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar para a Administração, considerando, entre outros fatores, o valor do contrato, a essencialidade do objeto, o tempo de duração do contrato". A mesma nota fala sobre as consequências de fixar um alto percentual, o que restrinaria a contratação, que não é a situação *in casu*. A utilização será de parâmetros já utilizados, com sucesso pelo TRE-GO.

3.3.2.2 A Súmula nº 275 do Tribunal de Contas da União fixou entendimento de que: "Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços".

3.4 Conta Vinculada

3.4.1 A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 traz, no §1º do art. 18, a necessidade, pelo agente público, da adoção de um dos seguintes controles internos, para mitigação de riscos: conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação ou pagamento pelo fato gerador, o controle adotado no TRE-GO é conta-depósito vinculada bloqueada, regulamentada pela Portaria PRES/TRE-GO nº 70/2019 .

3.5 Aplicação do Instrumento de Medição dos Resultados

3.5.1 O Instrumento de Medição dos Resultados (IMR) é um mecanismo que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Trata-se de ferramenta estabelecida pela Instrução Normativa nº 5/2017 e deve ser utilizada nos contratos de serviços com mão de obra exclusiva. O Anexo V da referida instrução normativa, que trata das diretrizes para elaboração do termo de referência - TR, assim dispõe sobre os meios de verificação dos resultados qualitativos e quantitativos pactuados com a contratada:

d.5.0 Instrumento de Medição do Resultado (IMR) ou seu substituto, quando utilizado, deve ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramentas informatizadas para verificação do resultado, quanto à qualidade e quantidade pactuadas;

3.5.2 O Anexo V-B da Instrução Normativa nº 5/2017 oferta os itens e parâmetros mínimos que devem constituir a avaliação do indicador pelo IMR. São eles: (a) finalidade; (b) meta a cumprir; (c) instrumento de medição; (d) forma de acompanhamento; (e) periodicidade; (f) mecanismo de cálculo; (g) indicação de vigência; (h) faixas de ajuste no pagamento; (i) sanções; (j) observações.

3.5.3 Para a presente contratação proposta, recomenda-se IMR a ser utilizado para aferição da qualidade da prestação dos serviços e mensuração do pagamento devido à contratada, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.

3.6 Modalidade de Licitação:

3.6.1 Pregão eletrônico, de acordo com as disposições do inciso XLI do Art. 6º e inciso I do Art. 28 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	ENDERECO
ÚNICO	01	Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Fórum Eleitoral de Anápolis	serviço	01	Rua Augusto de Lima, Qd 6, Lt. 03, Residencial Virginia Corrêa, CEP 75.080-850, Anápolis - GO
	02	Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Luziânia	serviço	01	Av. Dr. Neilor Rolin, QD. MOS, LT. 01, Parque JK, CEP 72.815-560, Luziânia - GO
	03	Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Goiás	serviço	01	Rua A, QD 19, LT 02, Setor Aeroporto, CEP 76.600-000, Cidade de Goiás-GO
	04	Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Cartório Eleitoral de Pires do Rio	serviço	01	Rua Dr. Chequer Saud, QD.01, LT.01, Bairro Oswaldo Gonçalves, CEP 75.200-000, Pires do Rio - GO
	05	Limpeza, higienização, asseio e conservação contínuas nas dependências internas e externas do edifício que abriga o Cartório Eleitoral Urucuá	serviço	01	Rua Itália, esquina com a Rua Califórnia, QD. 05 LT02, Setor Aeroporto, CEP 76.400-000, Urucuá - GO

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O setor de serviços de limpeza e conservação apresenta um mercado bastante pulverizado, com milhares de empresas atuando nesse segmento. Destaca-se que grande parte das empresas ligadas ao setor de limpeza e conservação também executa outras atividades, tais como serviços de recepção, copeiragem, jardinagem, apoio administrativo, entre outras. Além disso, observa-se que há problema de assimetria de informações entre os atores desse mercado, tanto da parte dos tomadores, quanto dos prestadores desses serviços.

De acordo com a Associação Brasileira do Mercado de Limpeza Profissional (Abraflimp), uma das principais instituições representativas do setor de limpeza no Brasil, o mercado de limpeza profissional do país pode ser considerado um segmento ainda novo na economia nacional. Em geral, esse mercado ainda é conduzido pelo fator preço e existe uma grande utilização de produtos de uso doméstico na limpeza profissional.

O mercado movimentava anualmente em 2013 cerca de R\$ 17 bilhões ao ano. Desse montante, o setor público representava 60% e empregava mais de 760 mil empregados em cerca de 16.500 empresas dentre prestadoras de serviços de limpeza, fabricantes, importadores e distribuidores (Abraflimp, 2013).

De acordo com a Abraflimp (2013), exceto as barreiras naturais de concorrência, o mercado não apresenta barreiras de ingresso ou de tecnologia, fato que traz ao mercado, fornecedores despreparados para a gestão empresarial e seus riscos, aumentando a chamada "concorrência predatória".

Fato este frequentemente observado no TRE-GO, em especial o [Contrato nº 39/2022](#) que tinha como objeto a prestação dos serviços limpeza e conservação em Aparecida de Goiânia.

Além dos aspectos mencionados, identificam-se também que: o perfil da força de trabalho é de baixa escolaridade; de 70 a 75% dos empregados apresentam *turnover* de 40% e é comum a reavaliação dos níveis de exigências dos consumidores em busca de redução de custos.

No que se refere à cadeia de suprimentos, identificam-se três grandes segmentos de empresas:

- empresas de máquinas, acessórios e equipamentos;
- empresas de produtos químicos;
- empresas prestadoras de serviço.

Sendo que as duas primeiras fornecem insumos para as empresas prestadoras de serviços, que por sua vez prestam serviço a Administração Pública.

Essa cadeia é identificada, principalmente, no modelo predominante de contratação adotado por entes públicos, contratação isolada de serviços de limpeza, cuja referência normativa é a IN SEGES nº 5/2017.

Observa-se que, atualmente, o relacionamento do governo é predominantemente com as empresas prestadoras de serviço.

A tecnologia está cada vez mais adentrando o segmento da limpeza. A mecanização na rotina de limpeza possibilita a realização de tarefas simultâneas ou de uma tarefa em tempo reduzido, a economia de custos, a conservação ambiental, como redução de consumo de água e químicos, e a segurança e proteção para os envolvidos na limpeza.

Em relação à sustentabilidade, as inovações também avançaram para o que o mercado denomina de 'química verde', cujo objetivo é evitar o impacto ambiental e assegurar a saúde dos indivíduos.

No que diz respeito a relação limpeza e sustentabilidade, a disponibilização pelo mercado de maquinário que privilegia a economia de recursos naturais, como o mop utilizado na limpeza de pisos com sistema semiúmido, economia de água e químicos sem a necessidade de exágua (Higiplus, 2018).

Observa-se que o uso de tecnologia pelo mercado fornecedor evolui rapidamente, e que, muitas empresas de limpeza desenvolvem suas próprias soluções, verificou-se baixa aplicação das soluções tecnológicas mais avançadas disponíveis no mercado pelas empresas contratadas no âmbito do setor público para a execução do serviço de limpeza.

Outra característica significativa identificada no mercado fornecedor é a ausência de adoção de políticas de treinamento de funcionários pela prestadora de serviço quando o contratante é ente público por entender que não é exigido por esse cliente qualidade na prestação do serviço.

Dante dos achados mencionados, entende-se viável considerar na contratação do serviço de limpeza para o Fórum de Anápolis e os Cartórios Eleitorais de Luziânia, Pires do Rio, Goiás e Urucuá que o fornecedor disponibilize produtos sustentáveis, maquinário moderno e soluções tecnológicas.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 Será elaborada planilha de custos e formação de preços pela unidade técnica da Coordenadoria de Bens e Aquisições, conforme Lei nº 13.467/2017; IN 5/2017 e IN 7/2018 e de acordo com o dimensionamento permitido na referida Instrução Normativa nº 5/2017.

6.2 Como já citado no item 2 deste documento, consta do Plano Anual de Contratações 2024 - orçamento ordinário, do PAC publicado na internet do TRE-GO, prioridade 5 (máxima), valores estimados em R\$ 284.629,23 (duzentos e oitenta e quatro mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) para os cinco imóveis.

6.3 Os últimos contratos firmados neste Tribunal com objetivo semelhante foram os abaixo citados:

a) [Contrato nº 39/2022](#) - Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências internas e externas do edifício do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia e serviços continuados de Garçom no Edifício Sede/Anexo I do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Desconsidera-se a contratação do posto de garçom;

Os serviços de limpeza e higienização do Fórum de Aparecida de Goiânia inclui também os serviços de jardinagem naquele imóvel;

0 valor mensal dos serviços de limpeza + jardinagem é de R\$ 5.372,13, com valor mensal estimado de R\$ 6,66 o metro quadrado limpo.

b) [Contrato nº 49/2022](#) - Objeto: prestação de serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas e externas dos edifícios que compõem a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás e seus Anexos.

Valor mensal da contratação de limpeza para a Sede/Anexo I, Anexos II e III do TRE-GO = R\$ 62.367,86, de modo simplificado obtém-se um valor mensal de R\$ 7,15 o metro quadrado limpo.

c) [Contrato nº 51/2022](#) - Objeto: serviços contínuos de limpeza, higienização, asseio, conservação predial e jardinagem nas dependências internas e externas dos edifícios dos Cartórios Eleitorais de Caldas Novas, Valparaíso, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros. E serviços continuados de limpeza, higienização, asseio e conservação predial nas dependências internas do Cartório Eleitoral de Planaltina.

Valor para os imóveis com limpeza + jardinagem (Caldas Novas, Valparaíso, Posse, Buriti Alegre, Niquelândia e Mineiros) = R\$ 20.799,13 por mês, a grosso modo obtém-se o valor médio mensal de R\$ 10,38 o metro quadrado limpo;

Valor de limpeza para o imóvel da Planaltina = R\$ 1.516,85 por mês, estimativamente obtemos um valor mensal de R\$ 3,28 o metro quadrado limpo.

Observa-se, pelos exemplos elencados acima, que há uma variação significativa no valor médio do metro quadrado limpo, ocasionado pela disputa acirrada nos pregões eletrônicos da prestação destes serviços.

Logo, considerando-se como válidos os valores obtidos para Planaltina (R\$ 3,28 o m²) e os prédios de Goiânia (R\$ 7,15 o m²), obtém-se uma média de R\$ 5,21 o metro quadrado limpo ao mês, valores de 2022, para uma área construída de 3.043,00 m².

O índice de atualização utilizado para proposta orçamentária entre 2022 e 2024, foi o IPVA de 9,20%, o valor obtido por metro quadrado limpo mensal passará para R\$ 5,69 (cinco reais e sessenta e nove centavos);

6.4 Baseado nos dados acima, a despesa estimada mensal com os serviços objeto deste planejamento de contratação é de R\$ 17.314,67 (dezessete mil trezentos e quatorze reais e sessenta e sete centavos), e valor anual de R\$ 207.776,04 (duzentos e sete mil setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Os serviços de limpeza contratados deverão atender:

- Os edifícios dos Cartórios Eleitorais de Luziânia (área de 806,00 m²), Pires do Rio (área de 342,00 m²), Goiás (área de 518,00 m²) e Urucuá (área de 342,00 m²) e o edifício do Fórum Eleitoral de Anápolis (área de 1.035,00 m²).

7.2 Soluções técnicas adotadas:

Serviços de limpeza, higienização, asseio e conservação predial dos prédios constantes deste ETP.

A contratação em questão deverá se basear por metro quadrado (m²/mês) e aferição de resultados;

Será elaborado [rol exemplificativo com os materiais, insumos e equipamentos](#) necessários para execução dos serviços e levantamento específico e detalhado de todas as áreas físicas a serem limpas, classificadas por tipo e frequência de uso de cada ambiente;

Adoção de parâmetros de produtividades mais específicos e aderentes às particularidades do TRE-GO, assim como rotinas de limpeza mais detalhadas para cada tipo de ambiente;

Estímulo à eficiência, à inovação e à racionalização por parte da contratada, permitindo a alteração da estrutura durante a execução contratual, tendo essas vantagens incorporadas aos seus ganhos; Direcionamento da Administração para uma atuação que priorize resultados, na qual os fiscais dos serviços superem a rotina de controle de pessoal (frequência, assiduidade etc.) passando para a efetiva avaliação dos serviços prestados; Adoção de Acordo de Níveis de Serviço, com definição de fatores de qualidade esperados pela Administração e impactos diretos na fatura para níveis de qualidade abaixo do esperado; Inclusão de critério de performance para os serviços contratados, seguindo as melhores práticas aplicadas na Administração Pública; Preocupação com a sustentabilidade ambiental traduzidas por meio de identificação, de formas e técnicas de execução mais eficazes, que minimizem o comprometimento de recursos;

Prazo de vigência de 36 meses visando dar maior segurança jurídica à contratada, a fim de que possa investir em tecnologias e equipamentos mais modernos, objetivando, assim, aumentar a atratividade da contratação buscando, inclusive, empresas que, nesse momento, não desejam fornecer para o poder público;

Atendimento aos critérios da IN 5/2017;

A seguir são apresentadas as sugestões da futura contratação que ora se propõe:

a) critérios de medição e faturamento, com a adoção de métricas objetivas para mensuração de resultados do contrato e vinculação da remuneração ao desempenho, conforme súmula do TCU;

Nas contratações para a prestação de serviços de tecnologia da informação, a remuneração deve estar vinculada a resultados ou ao atendimento de níveis de serviço, admitindo-se o pagamento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos. (Súmula nº 269:TCU)

Em que pese o enunciado referir-se especificamente a serviços de TI, o TCU vem se pronunciando no mesmo sentido em outros tipos de contrato de terceirização de mão de obra. No recente Acórdão nº 1.097/2019-Plenário, o eminente Relator, Min. Bruno Dantas, assim critica os contratos modelados por mera cessão de mão de obra:

Privilegia-se a adoção do critério de medição e pagamento vinculado ou sujeito unicamente à disponibilização da mão de obra, a mera presença física do terceirizado, e não o produto ou resultado objetivamente mensurável, com a qualidade que se espera na terceirização de um serviço, modelagem que está em confronto com as diretrizes da IN 5/2017 [...].

Conforme relatado, há evidências de que os serviços de limpeza são executados no setor público com baixo grau de agregação de tecnologia e sem mão de obra treinada para a atividade. Essas evidências coadunam na ausência de métodos de trabalho adequados, que desembocam em baixa produtividade.

Sendo o setor público o maior cliente do mercado fornecedor de serviços de limpeza, os estudos demonstram a oportunidade de exigir níveis mais elevados da qualidade dos serviços prestados, com aprimoramento dos métodos de trabalho, agregação de tecnologia e emprego de mão de obra qualificada revertendo-se, ao final, em maior produtividade e redução de custos.

Assim, na contratação de limpeza que ora se pretende, o critério para medição e faturamento será o preço do metro quadrado por mês ($m^2/mês$), que terá relação direta com a especificação e a medida de cada área a ser limpa, ponderado pela qualidade efetivamente aferida por meio de Instrumento de Medição de Resultados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1 O parcelamento dos itens não se mostra uma opção conveniente, pois levando em consideração o mercado fornecedor e a diferença de materialidade entre os serviços principais e os acessórios, o parcelamento levaria à perda de economia de escala, além de não mostrar um melhor aproveitamento do mercado e nem a ampliação da competitividade. Ademais, poderia gerar maior trabalho de fiscalização e gestão contratual, tendo em vista a existência de vários contratos para os serviços terceirizados;

8.2 É relevante, ainda, destacar que o parcelamento aumenta o custo para a Administração de maior número de contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

8.3 Os municípios localizam-se em regiões geográficas diferentes no Estado de Goiás, possuem população que variam de 22 a 396 mil habitantes, fatos que poderão gerar desinteresse nos licitantes pelos municípios mais distantes dos grandes centros, ocasionando o insucesso da demanda.

“o conceito de economia de escala pode ser entendida como um tipo de vantagem operacional relacionada aos custos operacionais que surge com o aumento da produção de um determinado produto desenvolvido em escala industrial. Dessa maneira, esse conceito trata-se de uma relação inversa entre a quantidade produzida de certo produto e os seus custos fixos por unidade. Ou seja, quanto maior a quantidade de um bem produzido, a tendência é que menor seja o seu o custo fixo de desenvolvimento por unidade, haja vista que esses custos estão distribuídos por um número maior de mercadorias.” (fonte: <https://www.sumo.com.br/artigos/economia-de-escala/>)

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 Produtividade dos recursos humanos - necessidade de cálculo de uma quantidade mínima de empregados para fins de aceitabilidade da proposta, pois a ausência de um referencial de produtividade pode favorecer empresas aventureiras. Caso a proposta da licitante apresente produtividade superior ao parâmetro indicado no edital, a empresa deve comprovar que já executou a produtividade indicada na proposta.

9.2 Custo e Económide - a redução de custo, pela contratada, deve contemplar não só a redução da quantidade de empregados, como, também, o uso de tecnologia com equipamentos e ferramentas que propiciem melhores resultados no serviço prestado evitando a sobrecarga dos seus empregados, respeitando o ODS 8 - Trabalho decente e crescimento económico e observação de suas metas, devendo apresentar melhores práticas garantindo a econômide para Administração Pública e redução na utilização dos recursos naturais;

9.3 Observou-se, também, na etapa de planejamento, que a contratação do serviço de limpeza é pautada, principalmente, pela IN SEGES nº 5/2017 e pelos Cadernos de Logística - prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação (2014).

9.4 O serviço é executado de forma indireta, tendo como atuais parâmetros de contratação a área física a ser limpa, a produtividade dos executores e o fornecimento de insumos (máquinas, equipamentos e saneantes domissionários) necessários para a limpeza, higienização e desinfecção dos ambientes.

9.5 A partir das análises realizadas neste estudo, é possível concluir que o modelo de contratação de serviço de limpeza atualmente praticado no âmbito TRE-GO apresenta várias oportunidades de melhoria, conforme citado abaixo:

- qualidade insatisfatória do resultado do serviço;

- fiscalização ineficiente, deixando-se de atentar a detalhes relevantes na avaliação do índice de medição dos resultados (IMR);

- indicadores de medição de resultados orientados essencialmente para controle de aspectos operacionais;

- requisitos de habilitação inadequados para qualificação dos licitantes e de suas propostas;

- gestão e fiscalização do contrato excessivamente orientadas para cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da empresa contratada;

- baixa aplicação de modernos métodos e tecnologia na execução do serviço e nos processos de gestão de fiscalização;

9.6 A partir dessas oportunidades de aprimoramento em relação ao atual modelo, entende-se haver um cenário favorável à implementação de estratégias de contratação vantajosas para o TRE-GO, tendo como objetivos:

- proporcionar uma mudança de paradigma no sentido de orientar os parâmetros da contratação para o resultado do serviço de limpeza, ao invés do foco prioritário na definição da quantidade de pessoas alocadas na sua execução e no cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;

- proporcionar servidores capacitados para o desenvolvimento das atividades referentes ao serviço de fiscalização e gestão contratual;

- incentivar a participação de fornecedores especializados no processo licitatório, que adotem novos métodos de trabalho, tecnologias, critérios de sustentabilidade e insumos disponíveis no mercado;

- otimizar e racionalizar o processo de gestão e fiscalização do contrato, com indicadores orientados a resultados e à qualidade;

- reduzir custos com a contratação em decorrência do aumento da produtividade e da racionalização das rotinas de execução do serviço;

- incentivar a lotação de servidores para atividades de gestão e fiscalização contratual.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1 Não requer adequação dos ambientes do TRE-GO.

10.2 A equipe de planejamento sugere que a Administração procure meios para incentivar a lotação de servidores para atividades de fiscalização contratual, pois atualmente a atividade é realizada por um número muito reduzido de servidores que precisam fiscalizar uma grande quantidade de contratos, podendo causar prejuízos para os cofres públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 Atualmente tramitam os procedimentos administrativos SEI nº 23.0000006176-0, que trata de contratação de serviços de limpeza para Cartórios Eleitorais instalados em imóveis locados; SEI nº 23.0000001146-0, que trata de contratação de serviços de limpeza interna e externa do Fórum Eleitoral de Aparecida de Goiânia; e SEI nº 23.0000006147-6, que trata da contratação emergencial para o Fórum Eleitoral de Anápolis e Cartório Eleitoral de Luziânia.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1 A utilização muito frequente de produtos de limpeza podem ser muito prejudiciais para o meio ambiente. Isso porque esses produtos químicos contêm substâncias capazes de afetar diretamente os ecossistemas, alterar a oxigenação da água e até poluir rios, lagos e mares

12.2 A fim de minimizar os impactos ambientais, devem ser observados pelos licitantes em suas propostas, os critérios de sustentabilidade constantes da 5ª Edição do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União, disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias_082022.pdf, em especial os aspectos voltados para:

a) A dimensão cultural da sustentabilidade nas contratações públicas, pois demonstra como **sustentabilidade e inovação** andam juntas e indissociáveis, focando atenção na necessidade de inclusão de critérios de sustentabilidade nos convênios e demais parcerias celebradas com a Administração Pública Federal, sobre a importância da exigência do Cadastro Técnico do Ibama como critério de sustentabilidade nas contratações públicas; e, por fim, "... a amplitude do conceito de **acessibilidade e sua importância para uma sociedade moderna, culta, respeitadora dos direitos humanos e que zela pela inclusão social**."

b) Detergente em pó - 1) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de descrição ou especificação técnica do serviço; 2) Inserir no TERMO DE REFERÊNCIA - item de obrigações da contratada e 3) Inserir no EDITAL - item de julgamento da proposta, na fase de avaliação de sua aceitabilidade e do cumprimento das especificações do objeto."

c) Resíduos sólidos em geral ou rejeitos; entre outros.

12.3 Devem ser utilizadas as orientações de "como fazer", a título de sugestão de boa prática, na prestação dos serviços constantes deste ETP fornecido pela Seção de Administração Predial constante dos Anexos do Termo de Referência e que farão parte do Edital da Licitação.

12.4 As propostas apresentadas devem estar de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO 2021-2026 (PLS), disponível em [https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/pls-2021-2026/@@download/file/PLANO%20DE%20LOGISTICA%20SUSTENT%20C3%81VEL%202021-2026.pdf](https://www.tre-go.jus.br/+theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewerhtml?file=https://www.tre-go.jus.br/comunicacao/noticias/arquivos/pls-2021-2026/@@download/file/PLANO%20DE%20LOGISTICA%20SUSTENT%20C3%81VEL%202021-2026.pdf). Objetivo 12 da Agenda 2030 da ONU – "Consumo e Produção Responsáveis", meta 12.8 - "Até 2030, garantindo que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização sobre o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza."

12.5 Plano de Ação do PLS: XIV - Limpeza

Objetivo: Optimizar os gastos relacionados à limpeza para que seja verificada a sua real necessidade e fomentar a adoção de soluções inovadoras.

Meta: Manter os gastos de limpeza dentro do limite de crescimento orgânico (índices regulamentadores).

Indicadores do PLS		
Nome do indicador	Descrição	Apuração
Gastos com contratos limpeza no período-base	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período base. Incluem-se as despesas decorrentes dos contratos de jardimagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Área contratada	Área especificada nos instrumentos de contrato de manutenção e limpeza, conforme instruções normativas sobre o tema.	Anual
Gasto relativo com contratos limpeza	Despesa total realizada com o contrato de limpeza das unidades em relação à área contratada.	Anual
Gastos com contratos de limpeza no período de referência	Totalização da despesa realizada com os contratos e/ou termos aditivos dos serviços de limpeza durante o período de referência (anterior ao período base). Incluem-se as despesas decorrentes de contratos de jardimagem, limpeza de vidros, entre outros.	Anual
Variação dos gastos com contratos de limpeza	Percentual de variação ou reaptação dos contratos de limpeza dos órgãos, ou seja, percentual de ajuste do contrato comparando valor do período base e período de referência.	Anual
Gasto com material de limpeza	Despesa total realizada com a aquisição de materiais de limpeza durante o período base. Considera-se como material de limpeza todos os insumos adquiridos com finalidade de limpeza e conservação do órgão.	Anual

Iniciativas	Responsável
Incluir, nos contratos de limpeza, a capacitação e sensibilização periódica das equipes de limpeza e o uso de produtos biodegradáveis;	SAO
Revisar os contratos de limpeza visando o real dimensionamento da força de trabalho necessária;	SAO
Monitorar os gastos com limpeza e divulgá-los;	SAO

13. SUSTENTABILIDADE

A Contratada deve adotar, na execução do objeto, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

13.1. Política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006 e sob orientação da Assessoria de Atendimento,

Sustentabilidade e Suporte às Zonas (ATEND) da Diretoria-Geral;

- 13.2 Utilização de equipamentos com baixo consumo de água e energia;

13.3 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

13.4 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

13.5 Treinamento/capacitação periódicos dos prestadores de serviços sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

13.6 Utilização de técnicas de limpeza mais eficientes e racionais, que possibilitem a manutenção da qualidade de serviço requerida com a menor quantidade possível de intervenções (redução da frequência de realização dos serviços sem queda na qualidade);

13.7 Todos os serviços devem ser realizados sempre com a otimização da produtividade nas rotinas da área, dentro do escopo da sustentabilidade, de acordo com o Plano de Logística Sustentável do TRE-GO;

13.8 Preferência pela utilização de tecnologias não nocivas ao meio ambiente, com uso e aplicação de materiais e equipamentos recicáveis ou reutilizáveis;

13.9 Estímulo ao desenvolvimento contínuo de tecnologias eficientes em termos socioambientais, com vistas à otimização dos recursos naturais;

13.10 A limpeza dos pisos em áreas externas será feita preferencialmente por meio de técnicas que não necessitem de uso de água, sendo expressamente vedado o uso de água potável, exceto em casos em que se confirme a presença de material contagioso ou outros que tragam danos à saúde;

13.11 A rega dos jardins deve ser feita, preferencialmente, nas primeiras horas da manhã ou no final da tarde a fim de se evitar uma maior evaporação da água, gerando economia do recurso;

13.12 A rega dos canteiros e jardins deve ser interrompida quando a água começar a escorrer no solo, já que quando isso ocorre, significa que todo o solo já está bem hidratado, não necessitando mais de água;

13.13 Sempre que possível, efetuar a lavagem e a rega do jardim com água de reúso ou outras fontes (água de chuva, poços cuja água seja certificada e livre de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

13.14 Valorização das equipes de trabalho com respeito à qualidade de vida; uso de equipamentos de proteção individual; treinamentos periódicos para o uso de novas ferramentas de trabalho; materiais e equipamentos e atendimento à saúde.

14. VIABILIDADE E ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1 A equipe de planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes contidas no inciso XIII, do § 1º, do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 5, da SEGES/MP, de 26 de maio de 2017, declara que o presente planejamento atende às demandas da Administração; que os benefícios são adequados; os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade e os riscos envolvidos são administráveis, motivo pelo qual declara ser viável a contratação pretendida.

Goiânia, 31 de maio de 2023.

Integrante Requisitante:

Flávio Queiroz de Alcântara

Gestor do Contrato

CEIN

Integrante Técnico:

Maria Adelziva de Souza Ferreira - SADMP



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ADELZIVA DE SOUZA FERREIRA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 04/07/2023, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO QUEIROZ DE ALCANTARA, TECNICO JUDICIARIO**, em 21/07/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0544701** e o código CRC **14AFDB13**.

23.000006765-2

0544701v65